



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 4/2021

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Requerente: Espólio de José da Silveira Órfão

CPF/CNPJ: 029.048.106-68

Propriedade: Fazenda Mamonos

Matrícula do Cartório de Registro de Imóvel: M-3.582 e outras, CRI da Comarca de Paraguaçu

Município: Paraguaçu

Bioma: Mata Atlântica

Número do processo SEI: 2100.01.0003728/2021-42

#### **1) Introdução e objetivo:**

Visa o presente parecer analisar o processo de autorização simplificada para corte de árvores isoladas nativas vivas por Espólio de José da Silveira Órfão, propriedade Fazenda Mamonos, município Paraguaçu.

#### **2) CAR da propriedade: MG-3147204-E269.659B.E666.446E.85FA.2980.C5F5.CA56**

#### **3) Intervenção ambiental requerida:**

É solicitado o corte de 586 árvores isoladas nativas vivas para implantação de culturas anuais e/ou perenes e criação de bovinos. Área informada de 226,306 ha e em consulta a imagens, disponíveis no Google Earth, foi constatado que as mesmas se encontram dispersas pelas propriedades e não localizadas em áreas de reserva legal ou de preservação permanente.

#### **4) Análise:**

Em análise aos estudos apresentados constatamos que as espécies a serem suprimidas não constam na Resolução MMA 443/2014 ou quaisquer outras proteções legais, entretanto foi constatado que na relação de espécies

existem 20 indivíduos que não foram identificados, e assim sendo os mesmos não serão autorizados para supressão.

“Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica. É de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo”.

## 5) Conclusão:

Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO: 566 árvores.

Volume: 439,73 m<sup>3</sup> lenha e 215,62 m<sup>3</sup> madeira de essência nativa.

Coordenada de referência: 428708 / 7626442

Relação das árvores que não poderão serem suprimidas:

428.509/ 7.626.248

428.434/ 7.626.091

428.619/ 7.626.252

428.655/ 7.626.202

428.754/ 7.626.177

428.727/ 7.626.055

428.656/ 7.625.627

428.280/ 7.625.531

428.602/ 7.625.636

429.580/ 7.625.530

429.894/ 7.625.109

429.869/ 7.625.390

429.869/ 7.625.390

429.852/ 7.625.392

429.650/ 7.625.562

429.693/ 7.625.819

429.723/ 7.625.817

429.735/ 7.625.824

429.725/ 7.625.967



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 27/01/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24732210** e o código CRC **E919FF01**.